



DECRETO Nº 054/2026, de 29 de julho de 2026.

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FÓRUM
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE AMARANTE/PI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os princípios da gestão democrática do ensino público estabelecidos no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026-2036, especialmente no que se refere à gestão democrática, ao regime de colaboração entre os entes federados e ao monitoramento das metas educacionais;

Considerando a necessidade de acompanhamento e avaliação permanente da execução do Plano Municipal de Educação (PME) e da articulação com as conferências de educação em nível municipal, estadual e nacional, conforme previsto no novo PNE;

D E C R E T A:

Art. 1º - Da Instituição

Institui, no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Amarante – Piauí, o Fórum Municipal de Educação de Amarante (FME-Amarante), de caráter permanente, democrático, propositivo e deliberativo, com a finalidade de acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação (PME), mobilizar a sociedade para a construção das políticas públicas educacionais, organizar as conferências municipais de educação, e promover o debate permanente sobre a educação no município.

Art. 2º - Das Competências

O Fórum Municipal de Educação terá as seguintes finalidades:

I – Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação (PME), em consonância com as diretrizes do PNE 2026-2036;

II – Propor diretrizes e ações para efetivação das metas e estratégias do PME;

III – Mobilizar a sociedade para o cumprimento das metas do PME;



IV – Propor políticas e estratégias para a melhoria da educação municipal, com ênfase na equidade, na qualidade do ensino e na valorização dos profissionais da educação;

V – Organizar as Conferências Municipais de Educação;

VI – Articular-se com os Fóruns Estadual e Nacional de Educação;

VII – Promover o debate sobre a realidade educacional local, com base em dados e indicadores;

VIII – Contribuir para o regime de colaboração entre o município, o estado e a União na formulação e execução das políticas educacionais.

Art. 3º - Da Composição

O Fórum Municipal de Educação de Amarante – FME - Amarante será composto por membros titulares e suplentes de forma paritária e representativa, distribuídos entre os segmentos representantes do poder público e da sociedade civil, garantindo ampla representatividade dos segmentos educacionais e sociais.

I. Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II. Representante do Poder Executivo;

III. Representante do Poder Legislativo;

IV. Representante da Secretaria Municipal de Saúde

V. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI. Representante Conselho Municipal de Educação (CME);

VII. Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - CACS;

VIII. Representantes de professores da rede pública municipal;

IX. Representantes de gestores escolares;

X. Representantes dos trabalhadores em educação;

XI. Representantes de pais;

XII. Representantes da igreja.

§1º A participação no Fórum será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§2º Os representantes de cada segmento serão indicados por seus respectivos órgãos ou entidades e nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Do Funcionamento



I – O FME-Amarante reunir-se-á em sessões ordinárias trimestrais e extraordinariamente sempre que convocado por seu coordenador ou pela maioria de seus membros;

II – As decisões do Fórum serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de 50% mais um dos membros;

III – O Fórum elegerá, dentre seus membros, uma coordenação geral, um secretário executivo e uma comissão de sistematização e monitoramento do PME;

IV – O Fórum poderá constituir comissões temáticas para aprofundar debates ou propor ações específicas.

§1º O funcionamento, a estrutura organizacional, as atribuições específicas e o processo de escolha dos membros serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo próprio Fórum.

§2º Até a aprovação do Regimento Interno, o Fórum será coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Do Apoio Institucional

A Secretaria Municipal de Educação prestará o suporte técnico, administrativo, logístico e financeiro necessário ao funcionamento do Fórum, incluindo espaço físico e material de apoio quando necessário.

Art. 6º - Das Disposições Finais

I – O Fórum poderá elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação;

II – O município deverá elaborar ou adequar seu Plano Municipal de Educação em consonância com o novo PNE no prazo de até 15 (quinze) meses, conforme estabelece a Lei nº 15.388/2026;

III – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE-PI, AOS DIAS VINTE E NOVE DO MÊS DE JULHO DE 2026.

AMARANTE - PI, 29 de julho de 2026.

Adriano da Guia da Silva
Prefeito Municipal de Amarante-PI